

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte teve início a oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR- 3-73.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MOR, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 14-16.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gleides Moura Vetorazzo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 26-58.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): WALDIRENE DAMASCENO NOGUEIRA, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 240-71.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANE MARIA SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR- 30-16.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): ERIKA CRISTINA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Aline de Paula Santos Vieira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 41-68.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação de multa à parte agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 144.800,00 - cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 43-43.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): PATRICIA AYRES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 52-93.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Recorrido(s): ÍTALO ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 58-81.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINA SANTOS DE AMORIM, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): ARRÊTÊ CAR SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius de Abreu Pereira, Agravado(s): CASSANDRA ROZA NOGUEIRA, Advogado: Vinícius de Abreu Pereira, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogada: Renata Maria Baptista Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 70-82.2011.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIO SOARES DA MOTTA, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1054-85.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PETERSON AUGUSTO, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 70-75.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): LENON LUIZ DE LIMA MARQUES, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): L. DE SOUZA LIMA TRANSPORTES - ME, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR-81-81.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério Ruiz Criado, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a

fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101-38.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogado: TELMA BERARDO, Recorrido(s): GLAUCIANY ALVES DA SILVA BRAGIATO, Advogado: Gilberto Lirio Mota de Sales, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE SAMPAIO LEITE, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 105-21.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 120-49.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ROSILDA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2052-70.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOANITA GONÇALVES MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 128-04.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA GERBASE, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 129-51.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULO CESAR SANTANA RAYMUNDO, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS

LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 131-65.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Recorrido(s): WAGNER CESAR RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Benedito Botelho Marteli, Recorrido(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10120-85.2018.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Embargado(a): DHIEGO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Embargado(a): SOUZA & MELO INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 10607-43.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): FABIO AUGUSTO BENTO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Maurício Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ED-ARR - 172-34.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): SUELI EMICO NISHIMIYA NOMOTO, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 173-68.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Vandir do Nascimento, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 179-96.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO VALDEMAR TEIXEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INTERVALS MINÉRIOS

LTDA., Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 181-40.2010.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Adriana Hungria Leite, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 193-69.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): AGENCIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE RESENDE SANEAR, Advogada: Ana Carolina Marote Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 213-78.2014.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 231-12.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ELIZABETE TEIXEIRA FREIRES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na peça inicial, prejudicado o exame dos desdobramentos contidos no apelo. Custas em reversão a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da gratuidade de Justiça.; Processo: RR - 264-50.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): LUCIANA MARIA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA - LICITUDE", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo-se como juridicamente lícita a terceirização, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos daí decorrentes, a exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, mantida a aplicação da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-RR - 278-56.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIANI BRAGA DE LIMA SARAIVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Flávio

Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 294-70.2010.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 298-72.2016.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): JOSÉ NEWTON FERNANDES, Advogada: Marina Olímpio de Melo Batista, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 314-94.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 301-39.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): LEANDRO LUDUVICI NUNES, Advogado: Nasaré Ramalho de Castro, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 488-94.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMA ROOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 344-89.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS LEANDRO MOREIRA, Advogado: Antunho Moita Arruda, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 549-61.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): ELEMAR STOFFEL E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Angela

Stoffel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 356-88.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PIMENTA, Advogado: José Antônio Lomonaco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 367-24.2011.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luciana A. Daros A. Ralho, Recorrido(s): WELLINGTON MARCELO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 370-18.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): WALDIR CIRINO MARIA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 412-28.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): ANDRÉA KARINE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1120-71.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TARCISIO MONTEIRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: VERONICA MARIA ALENCAR SOUSA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 425-57.2013.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Recorrido(s): EDMAR ATEVALDO DE ATAIDE, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU; Recorrido(s): JOSENILDO DOS SANTOS LIMEIRA; Recorrido(s): VIVIAN QUIDUTE DE QUEIROZ; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ARR - 1188-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 438-18.2011.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): PEDRO DA ROCHA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) - SECRETARIA DA RECEITA

FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1282-69.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 482-72.2012.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 512-35.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALEXANDRE MAXIMO GODOI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).; Processo: RR - 525-33.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO ORECHIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 529-97.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): EMERSON DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Luciano Renan Pereira Lima, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 1461-64.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDIANE DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Guilherme

Schaurich da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 531-28.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Mauricio Pacheco Cavalcanti, Recorrido(s): ROSANGELLA MARIA DE MOURA BERTOLINO DOS SANTOS, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 541-86.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): KEYTHEANE SOARES DE AGUIAR, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 170.787,22), o que perfaz o montante de R\$ 8.539,36, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 545-12.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Recorrido(s): MOISÉS RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 566-74.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, a) determinar a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP do Reclamante, nos termos do artigo 58, §4º, da Lei 8.213/1991; b) determinar a retificação da remuneração do Reclamante na sua CTPS, a fim de que conste o valor total da remuneração, incluindo-se o adicional de insalubridade, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem revertidos em favor do Autor.; Processo: Ag-RR - 567-92.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ângelo Madar Piva, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): MAURO CEZAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 613-21.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por

unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 646-69.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TATIANA CARDILO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Fernando José Sakayo de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 673-55.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA EUVANE DE SOUSA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 694-45.2012.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): JULIO CESAR DELGADO PIZETTI, Advogado: Sílvio Frigeri Calora, Recorrido(s): SPLICE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 766-11.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Laert Pereira, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 783-26.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): GRAZIELA AFONSO RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 784-22.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILSON DE SOUZA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 811-41.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO BRETAS DA SILVA, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 812-74.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RICARDO MARCON, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 5132-58.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRTA EUGENIA VARELLA ESCOSTEGUY, Advogado: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASILIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 818-88.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Recorrido(s): FABRICIO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 6310-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 842-10.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MAICON NAIT DE MELO PONTES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 960-13.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LIZIANE MAIA DE BRITO FERREIRA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST

e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10715-59.2015.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): SANDRO LUIZ TRINDADE, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 979-19.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLIO CÂNDIDO CORDEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): PLAINTELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do auto e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-ARR - 998-18.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Advogado: Milena Zwicker, Embargado(a): LUIZ CEZAR BACHES, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).; Processo: RR - 1007-48.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MÔNICA MELO DE PAULA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1010-11.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EDJANE MARIA GOMES, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AgR-AIRR - 1051-45.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): ANA MARIA ZORZELLA XAVIER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1062-98.2013.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Recorrido(s): MARIA SANTINA ALVES, Advogado: Donizeti Lamim,

Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1083-55.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CLAYSSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1128-74.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): THIAGO SILVA BRANDÃO, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Recorrido(s): DEUSDETE I DA SILVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1246-03.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): PAULO MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Papaléo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 40400-53.2007.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ALTAIR RABELLO, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA LABOREAUX; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1278-65.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ROSANA MARIA JACINTO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1282-51.2011.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DE MELO, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Recorrido(s): CIESZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso

de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR- 1298-58.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): LUCIANO ENGELMANN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1396-81.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): VÂNIA NUNES DE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilberto César Ardisson, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1401-06.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): WALLACE SOARES DE ANDRADE, Advogado: Meri Helen Moura Silva, Recorrido(s): PARIS CAR 551 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Frederick Nelson Vitilio Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1411-39.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUGO LEONARDO LEAL NACARATE, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo integrante de Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: ED-RR - 1418-48.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada, imprimindo efeitos modificativos ao julgado para esclarecer que ao caso se aplica à diretriz da OJ 70 da SDI-1, do TST, que a base de cálculo das horas extras deve considerar a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários da CEF para a jornada de 6 (seis) horas e que o divisor a ser adotado é o 180.; Processo: Ag-AIRR - 1444-06.2011.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANDRE LUIS RAEDER, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002368-89.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO DE SA GOMES, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A.,

Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1458-16.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flávia Santopietro Francisco, Recorrido(s): JORGE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 1473-38.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): NUBIA CARINA DE OLIVEIRA MAZZETTO, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1545-57.2011.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CÍNTIA GOMES LÚCIO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1548-26.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ CARLOS BURMANN, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1609-29.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): GCENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.; Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 1630-96.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Embargado(a): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Embargado(a):

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1711-12.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): EDSON CEZARIO PEREIRA, Advogada: Pammelan Marie Procópio Fontes Rufino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1731-29.2016.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO PAULO DO CARMO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1740-26.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES FRANCO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA., Advogada: Sibelle Ghedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1740-52.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1747-50.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA MARTINS SANTOS, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1754-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): ROSILENE SILVEIRA E SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 1767-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Advogado: Denisio Dolasio Baixo, Agravado(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Nestor Castilho Gomes, Advogado: Rodrigo Meyer Bornholdt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 1789-38.2011.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA MANÇO, Advogado: Kelly Baratella Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 1824-82.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): TELMO LÁZARO CARNEIRO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Sérgio Alpiste, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 1833-80.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): WANDA OSUCH NOVICKI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1/TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista no aspecto; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, impondo-se, contudo, a compensação dessa condenação com as diferenças apuradas entre o valor da gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: RR - 1844-38.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1850-02.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA DE FATIMA SOUZA SILVA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1885-15.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA RODRIGUES,

Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1906-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCILA SILVA MACHADO, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1922-70.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Recorrido(s): ROBSON CLEMENTE MACHADO, Advogado: Fábio Roberto Gobato Barbosa, Advogado: Nélio Barbarâ da Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1993-04.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 2062-19.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): GILDETE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2094-96.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ADÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Joel Martins Pereira, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2206-94.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCIANE MARIA ROSA MARCAL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00 - fl. 48), no importe de R\$300,00 (trezentos reais), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2288-68.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2338-11.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): FATHIELE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 2400-70.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 2415-82.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): HENRIQUE DE MORAIS ALVES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2429-39.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): BERNARDO ALVES DAMASCENO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 5.115,77 - cinco mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 2448-20.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CAMILA SILVEIRA ALMENDRO, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Recorrido(s): CLOSER SOLUÇÕES INTELIGENTES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hamilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2453-38.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALTEMAR FLORENCIO DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): S.P.V. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 2548-26.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO GOMES ROCHA FILHO, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS

LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2632-67.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSELI ALVES SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2667-53.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Sancler Soares Adriano Lombardi, Agravado(s): CLEUZA MARIA GOULART, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2683-45.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): BRUNO LEITE MIGUEL, Advogado: Osmar Correia, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2861-36.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA, Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CHRISTOPHE MARTIN PIERRE SASSERANT, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 3620-26.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): J. D. COCENZO E CIA. LTDA., Advogado: Daniel Goulart Escobar, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 5658-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JACIARA ALEXANDRE DE MELO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10007-17.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): CESAR ANTONIO DIAS, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10216-08.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WOLNEI MARQUES DE FARIA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10457-41.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB,

Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): DELTA CONSTRUCOES S.A, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROSIVAN PIO DE OLIVEIRA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10503-60.2015.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSTO AGROSUL DE ITARARE LTDA - ME, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Advogado: Lucas Andre Ferraz Grasselli, Agravado(s): AUTO POSTO SÃO CRISTÓVÃO ITARARÉ LTDA, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): GILBERTO FAURO FERREIRA, Advogado: Jamile Carlos Magno Zabad, Advogado: Daniel Pereira Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10552-41.2018.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOSE VICENTE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): TNT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Luciano Pires de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10712-55.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JUAREZ ABADIO ALVES DIAS, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR-10881-78.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOURIVAL IZAIAS MONTEIRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10947-75.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO TIZZO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11092-82.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena

Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: AIRR - 11137-68.2016.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): WEMERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR-11172-92.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALVADOR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-ARR - 11248-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA BUGALLO LOURENCO, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11313-25.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERTO ROCHA MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista da 2ª reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11507-62.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDVANDO CARLOS SOARES GONÇALVES, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Agravado(s): MARCOS PAULO MENDES DA SILVA GÁS - ME, Advogado: Denise Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), a favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: AIRR - 11531-22.2015.5.01.0223 da 1a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCIA CALHEIROS, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 11648-11.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DONATO ROSA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11674-92.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): CATPAR METALÚRGICA LTDA, Advogada: Neusa Perles, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento do agravo; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de origem, em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para examinar o tema "Estabilidade provisória gestacional. Elastecimento por norma coletiva" como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 12206-86.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO DA ROCHA SANTIAGO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12951-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRE LUIZ SOUZA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.636,48), a favor das reclamadas, pro rata, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).; Processo: ARR - 20505-09.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): MILEIDE CHAVES CARVALHO, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o recurso de revista adesivo da reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 20692-29.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Marcia Mallmann Lippert,

Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): JOAO ADAIR VICENTE, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 20800-79.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROULIEN DA SILVA PINNA, Advogado: João Valim Peluzio, Recorrido(s): SERVICE COOP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20848-81.2012.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): IZABEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: Marina Cardoso Motta, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 20860-12.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEORI PRESTES CARLESSO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-RR - 21469-97.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA DOMINGUES VASCONCELLOS, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo da reclamante para não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e, por consequência, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: RR - 21840-32.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Recorrido(s): JULIANA GEREMIAS GROTA, Advogado: Márcia de Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR -

23600-20.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Recorrido(s): TERESA ENEDINA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 27400-95.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Recorrido(s): KEILA GOMES DE LIMA TOSCANO, Advogada: Karoliny Dantas Coutinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 27500-47.2009.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): JUÇARA SCHWANTZ LOPES, Advogado: Alexandre Felipe da Luz Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 38740-31.2006.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Recorrido(s): PATRÍCIA DOMINGOS ALVES, Advogado: Aleksander Barreto Estephano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 38900-79.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): ANA LAURA DOS SANTOS BEZERRA SOUZA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 45200-82.2008.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JIVAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Marcos Stefanon, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronni Viana Froes de Jesus, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem

como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 50000-63.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSÉLIA MARIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Ivaldo de Oliveira Fonseca, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 50800-53.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: José Antônio Duda da Rocha, Recorrido(s): RDC LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 54600-76.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 54900-27.2007.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ MARTINS, Advogado: Pablo de Souza Martins, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 68400-89.2009.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 70700-17.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WAGNER RODRIGO MEIRELES, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo interno e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da Telemar Norte Brasil S.A., II - por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, reconhecer como lícita a terceirização empreendida e afastar o vínculo de emprego com a Telemar e condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora -, porém, atribuir-lhe a responsabilidade subsidiária, nos

termos da Súmula nº 331, IV, do TST e do Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF.; Processo: RR - 72040-62.2005.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANDERSON PRADO TOMAZ, Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 72740-16.2006.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Recorrido(s): CARLUCE DE SOUZA MENEZES, Advogado: Newton Bittencourt Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 73000-66.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Recorrido(s): JONATHAN HERBERT DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 76241-93.2006.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Recorrido(s): JOAQUIM PERAZO RANGEL COSTA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Júlio Zimmerman, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 78200-85.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Recorrido(s): ADRIANO MOURA ECHTERNACHT MELIGA, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido,

a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 88800-84.2008.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): LUIZ PAULO DA CONCEIÇÃO CALIXTO, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada reclamada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 92500-15.2011.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ALDERISNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 94500-88.2006.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLAUDIO MOURA DE LIMA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 96900-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL; Recorrido(s): SILVIA LENNUZZA DA COSTA MARQUES, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 97140-20.2007.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CAROLINA PINTO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Recorrido(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100109-78.2017.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RAFAEL SANT'ANA DE SOUZA, Advogada: Marcela Dias Fontes Sant'Ana, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 100498-43.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO BORGES FERREIRA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), a favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).; Processo: AIRR - 10947-89.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO BARBOSA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 100896-70.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAIANE VICENTE RIBEIRO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): FLAVIA'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Sá Granja de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva referente ao período estabilitário da gestante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 100949-58.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Agravado(s): MARIA HELENA COELHO PEREIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRAS, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 126200-47.2005.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WASHINGTON DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 127300-38.2005.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERESA SILVA DIAS, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 140700-

67.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NILSON CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR- 143300-18.2004.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEITOR SHIGERU TANIGUCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 194100-49.1992.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): CLEBER ARMOND, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Advogado: William Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 217740-35.2005.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Acilaine Martins Damaceno, Recorrido(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 258300-96.2005.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): WELLINGTON LINO MENDES CAVALCANTI, Advogada: Andréa Portes Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000203-64.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA CARLA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo da reclamante para não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, por consequência, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: ED-RR - 1000223-15.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERSON BELIZARIO DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1000323-41.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CARLOS DE JESUS MACEDO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1001050-35.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001514-52.2016.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): JONATHAN DA SILVA ARAUJO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 657-87.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDMILSON HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 1045-26.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ARR - 1068-44.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOMAR ANTÔNIO SKLAR, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 2263-92.2011.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WALKIRIA FRANCIELLE DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 4359-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): DAYANE DE SOUSA PALERMO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 22900-49.2010.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CÉSAR MENEZES DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Doraciano Freire do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101508-22.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADÃO MARIO FERNANDES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 119000-79.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ARR - 135000-76.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR-264200-05.1990.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANTE BENEVELLO, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma